



Mensagem GAPR nº 050/2018

Assunto: Opõe Veto à Proposição de Lei

Betim, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 6.998, de 19 de fevereiro de 2019, que "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFAROS NO MUNICÍPIO.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e ao ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

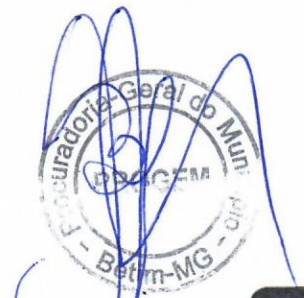
Atenciosamente,


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.998, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A Proposição Lei nº 6.998, de 19 de fevereiro de 2019, que "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFAROS NO MUNICÍPIO." é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 140/18, de autoria do Vereador Paulo Alves Cirino – Paulo Tekim.

No entanto, a Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Logo, a implementação da proposição resultará despesas a municipalidade, e ainda, deve estar em consonância com os programas da





Administração Pública e com os projetos de governo a serem realizados pelo ente federativo.

Vale ressaltar que, além da inconstitucionalidade formal, observa-se à existência de inconstitucionalidade material, uma vez que a temática versada na proposição, dispõe, dentre outras questões, sobre a implantação ou não da 2ª faixa de retenção, a fim de se criar um bolsão de espera para motocicletas e bicicletas na aproximação semaforizada, é de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da CF/88, que assim dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte; (BRASIL, 1988)

Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Lei Orgânica Municipal, à Constituição do Estado de Minas Gerais e à Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, encaminhada a proposição à Diretoria Executiva de Transporte e Trânsito da ECOS, esta informou que a Resolução nº 550/2015 do CONTRAN já regulamenta, a título experimental, a criação do "(...) bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semaforizada(...), ficando ao critério do órgão com jurisdição sobre a via implantar, ou não, a 2ª faixa de retenção.

Deste modo, para a compatibilização de espaço é necessária uma análise prévia sobre o volume de tráfego nas interseções semaforizadas, tendo em vista que cada uma tem uma especificidade em relação às seções transversal e longitudinal da via, não sendo viável, portanto, a imposição indiscriminada por lei.

Sendo assim, a ECOS manifestou pela impossibilidade de sanção da referida Proposição de Lei.

[Handwritten signature in blue ink]





Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2019.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.998, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 6.998, de 19 de fevereiro de 2019, que "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFAROS NO MUNICÍPIO.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2019.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

